

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Edital n.º 115/2003 (2.ª série) — AP.

José Manuel Isidoro Pratas, vereador da Câmara Municipal da Azambuja.

Torna público que a Assembleia Municipal da Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 8 de Outubro de 2002, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Janeiro de 2003. — O Vereador, com competências delegadas,

José Manuel Isidoro Pratas.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota justificativa

De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Azambuja entende não dever alhear-se de promover medidas que estimulem as camadas mais jovens da população a fixar-se no concelho e a participarem dinamicamente na sua vida social. Assim sendo, é estabelecido um conjunto de medidas que estimulam, através da redução de algumas taxas por serviços municipais, a constituição da primeira morada dos jovens. Também, porque se pretende uma participação activa nas iniciativas de índice cultural, desportiva e recreativa, é estabelecida uma redução de 25 % nos respectivos preços. Por último, foi possível conjugar a boa vontade dos comerciantes do Concelho, através da ACISMA, e conseguir descontos num número significativo de estabelecimentos comerciais. Assim, no cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para que haja lugar a discussão pública, seguindo-se a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo n.º 53.º, da citada lei, propõe-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Jovem Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal da Azambuja e tem como destinatários os jovens munícipes com idade entre os 10 e os 30 anos que residam no Concelho da Azambuja.

Artigo 2.º

Emissão

O Cartão Jovem Municipal é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Adesão

A adesão ao cartão é feita na Câmara Municipal da Azambuja, no CEJA (Centro de Juventude do Concelho da Azambuja) ou nas juntas de freguesia do concelho.

Artigo 4.º

Requisitos

Os documentos necessários para a emissão do Cartão Jovem Municipal são:

Bilhete de identidade; Atestado da junta de freguesia que confirma a residência; Duas fotografias.

CAPÍTULO II

Vantagens do cartão

Artigo 5.º

Vantagens no município da Azambuja

Os portadores do Cartão Jovem Municipal beneficiarão de: desconto de 10 % nos ramais de ligação de água, cujo contador esteja em nome do portador do cartão; desconto de 10 % na instalação do contador da água; desconto de 10 % nos ramais de ligação de saneamento; desconto de 10 % nas taxas de licença de obra; desconto de 25 %

nas actividades culturais e recreativas promovidas, exclusivamente, pela Câmara Municipal da Azambuja; descontos junto do comércio local.

Artigo 6.º

Parcerias com outras entidades

Podem igualmente tornar-se parceiros do Cartão Jovem Municipal todas as entidades que através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal da Azambuja estejam fora da área que corresponde ao concelho da Azambuja, mas que concedam benefícios aos titulares.

CAPÍTULO III

Funcionamento do cartão

Artigo 7.º

Validação

O cartão jovem é validado anualmente por intermédio de uma vinheta que custa 1 euro e mediante a apresentação de declaração da junta de freguesia da residência.

Artigo 8.º

Guia explicativo

No acto de aquisição do cartão, o jovem recebe um guia explicativo do seu funcionamento onde se incluem o presente regulamento, bem como indicação das empresas aderentes.

Artigo 9.º

Validade do cartão

O cartão é válido em todas as empresas que constem do seu guia ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

Artigo 10.º

Fraude do utilizador

Em caso de utilização fraudulenta, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal da Azambuja. A utilização fraudulenta do cartão jovem pode implicar a sua anulação.

Artigo 11.º

Desrespeito das empresas/entidades aderentes

Os utentes que constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos devem comunicar este facto à edilidade.

Artigo 12.º

Perda, roubo ou extravio

A perda, roubo ou extravio do Cartão Jovem Municipal deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal da Azambuja ou à junta de freguesia da área de residência, tendo o seu portador direito a uma segunda via. A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal da Azambuja.

Artigo 14.º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal da Azambuja.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após cumprimento dos prazos de publicação no *Diário da República*.